



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL, DISCIPLINA CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO, CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal ficam reajustados em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), os Padrões de vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, de conformidade com a Tabela de Padrão de Vencimentos, Anexo I, que fica fazendo parte da presente Lei Complementar.

**Parágrafo Único:** O mesmo índice será aplicado aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, disposto na Lei 5096 de 20 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal (Anexo II) os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS	20 J	A	30 E	00	22	220
PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	30 A	A	30 H	130	130	120

PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	30 J	A	40 F	250	250	180 220
PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA	30 D 40 B	A	30 K 40 G	25	25	120 180
PEB II INGLÊS	40 B	A	40 G	00	12	180

**Art. 3º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal em Função de Confiança da Prefeitura Municipal (Anexo IV), os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
ENCARREGADO DE SETOR DE ENDEMIAS	30 E	A	30 E	00	03	220
SUPERVISOR DE ENSINO	40 H	A	40 H	00	05	220
CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS	40 D	A	40 D	00	01	220
ENCARREGADO DE SETOR PREVIDENCIÁRIO	30 E	A	30 E	00	01	220

**Art. 4º** - Ficam extintos do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal (Anexo II) os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
PEDAGOGO	30 J	A	40 G	01	01	220
AGENTE DE SANEAMENTO	20 B	A	20 G	10	10	220
PEB II 30 HORAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	40 D	A	40 K	02	02	180

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	30D	A	30H	02	02	120
PROFESSOR I 20 HORAS	30 A	A	30 H	130	130	120
PROFESSOR I 30 HORAS	30 J	A	40 F	250	250	180
PROFESSOR II 20 HORAS	30 C	A	30 J	05	05	120
PROFESSOR III 20 HORAS	30 D	A	30 K	35	35	120
PROFESSOR III 30 HORAS	40 B	A	40 G	25	25	180

**Art. 5º** – Os Cargos atualmente providos de Supervisor de Ensino, Professor de Educação Básica II, PEB 30 Horas – Educação Especial, após aposentadoria serão extintos por vacância e os ocupantes do Quadro de Pessoal de Carreira extintos pelo artigo 4º, passam a ocupar os cargos criados pelo artigo 2º. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011\).](#)

**Art. 6º** - Os 11 (onze) Cargos de Técnicos Desportivos constantes no Anexo II – Quadro de Carreira da Prefeitura Municipal, passarão a integrar o Quadro de Carreira da Autarquia Municipal de Esportes – Anexo V, num total de 26 (vinte e seis ) cargos.

**Art. 7º** - Ficam alterados as nomenclaturas dos Cargos de Agente de Saneamento para Fiscal de Saneamento, Educador de Desenvolvimento Infantil para Professor de Desenvolvimento Infantil e de Coordenador de Unidade Educacional de Desenvolvimento Infantil para Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil.

**Art. 8º** - Ficam reclassificados os Cargos do Quadro de Pessoal de Carreira, inseridos no padrão de vencimentos 10 J a 10 K, em conformidade com o disposto nos Anexos II, V, XIII, da presente Lei.

**Art. 9º** - A Remuneração Padrão dos Professores constantes do Anexo II do Quadro de Carreira, será transformada em Hora/Aula respeitando a jornada de trabalho estabelecida em concurso, sendo apurado o total de aulas efetivas cumpridas e convertidas em remuneração mensal, quando do fechamento do ponto e pagamento.

**§ 1º** - A Hora/Aula será estabelecida por Decreto do Poder Executivo, tendo como referencia o vencimento padrão mensal, dividido pela jornada de trabalho estabelecida no Anexo II.

**§ 2º** - Este procedimento de remuneração também deverá ser aplicado ao Professor Eventual/Substituto que presta serviços na Rede Municipal de Ensino, sendo respeitada a modalidade de ensino e jornada de trabalho.

**§ 3º**- Apurado o fechamento do ponto mensal o professor que não atingir sua carga horária mínima a diferença a menor será computado como falta e descontada para férias, licença prêmio, ou quaisquer outros benefícios.

**Art. 10º** - As funções de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, serão exercidas exclusivamente por servidores do Quadro de Cargos de Carreira, através de indicação dos Secretários considerando o conhecimento, a dedicação e o comprometimento do serviço.

**Art. 11º** - Aos Auxiliares de Enfermagem aos Enfermeiros lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Ambulatório de Especialidade GIPA, Unidade de Reabilitação e no CIAPS será facultado a opção de jornada de trabalho com carga horária de 220 horas mensais, sendo remunerados nos padrões de vencimentos estabelecidos no Anexo II, da presente Lei.

**§ 1º** - Será autorizado a aplicação da Jornada de Trabalho aos Funcionários ocupantes dos Cargos descritos no caput de Artigo, se realmente as Unidades sinalizarem o aumento da demanda a qual será apurada através da média de atendimento dos últimos 120 (cento e vinte) dias, ou o encerramento de atividades de alguma das Unidades.

**§ 2º** - O servidor interessado deverá manifestar-se através de requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, quanto à extensão da sua jornada de trabalho.

**Art. 12º** - Os Auxiliares de Enfermagem e os Enfermeiros lotados nas Unidades de Saúde ou Pronto Socorro e Pronto Atendimento com horário de trabalho sob regime de escala de plantões terão sua remuneração calculada por hora efetivamente trabalhada, sendo o valor/hora fixado mensalmente através de Decreto do Poder Executivo.

**§ 1º** - O Decreto de que trata o caput deste artigo será publicado mensalmente até o

dia 25 (vinte e cinco) fixando o valor/hora a ser pago e a escala de plantão.

**§ 2º** - O valor/hora a ser pago ao Auxiliar de Enfermagem de que trata esse Artigo, será de 0,56% da referencia 20 J, constante no Anexo I desta Lei não podendo ultrapassar a Jornada de 216 horas.

**§ 3º** - O valor/hora a ser pago ao Enfermeiro de que trata esse Artigo será de 0,56% da referencia 40 J, constante no Anexo I desta Lei não podendo ultrapassar a Jornada de 216 horas.

**§ 4º** - Somente serão consideradas horas extras, as quantidades que ultrapassarem a Jornada de Trabalho Mensal estabelecida para o Cargo constante do Anexo II da presente Lei.

**Art. 13º** - Publicada a Escala de Plantão fixa de 12 x 36 horas, só será permitida a alteração, em casos especialíssimos ou de interesse da municipalidade, ou impedimento legal de ser cumprido, sendo comprovado previamente e protocolado na Secretaria Municipal da Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 1º** - Não será admitida à substituição ou a compensação na escala de plantão estabelecida no Decreto, por funcionários lotados na própria unidade salvo anuência da Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 2º** - Em caso de substituição, para os Auxiliares de Enfermagem ou Enfermeiros lotados no Pronto Socorro Municipal ou Pronto Atendimento, serão admitidos somente 03 (três) plantões de 12 (doze) horas, totalizando 36 (trinta e seis) horas.

**§ 3º** - Para os Auxiliares de Enfermagem ou Enfermeiros lotados em outras Unidades de Saúde, serão admitidos somente 05 (cinco) plantões de 12 (doze) horas, totalizando 60 (sessenta) horas, remunerados de acordo com o estabelecido nos § 2º e 3º respectivamente do Artigo 12º.

**§ 4º** - Não será admitido dentro da mesma Unidade, servidor com 2 (dois) vínculos empregatícios de denominação e responsabilidades funcionais diferentes, o mesmo deverá cumprir sua jornada em Unidades distintas.

**§ 5º** - Fixada a Escala de Plantão, os Auxiliares de Enfermagem e Enfermeiros que não cumprirem a escala, terão registrado em seus prontuários as

respectivas faltas, que serão computadas para concessão de férias, licença prêmio e demais vantagens, e descontos na remuneração.

**Art. 14º** - Em caráter emergencial, amparado pela Lei Federal 8666/93, o Município poderá designar Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro sem vínculo, mas credenciado na Secretaria Municipal de Saúde para prestar serviços nas Unidades de Pronto Socorro e Pronto Atendimento e remunerá-lo conforme o disposto nos §2º e §3º do Artigo 12 desta Lei.

**Art. 15º** - A Gratificação para Serviços Específicos de Responsabilidade Funcional, cujos percentuais fixados no Anexo XI, serão calculados sobre o salário base, acrescido do adicional por tempo de serviço e sexta parte, não sendo devida quando o servidor não estiver no exercício da função, em gozo de licença prêmio ou de licença médica e de férias.

**Art. 16º** - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Complementar nº 08/2006, passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º.....*

*Parágrafo Único - A diferença de salário será incorporada no vencimento padrão do funcionário.”*

**Art. 17º** - A Gratificação pelo exercício de Função Técnica, prevista no Artigo 3º da Lei Municipal nº. 3247/93, será aplicada conforme o Anexo X.

**Art. 18º** - As transformações constantes dos Anexos da presente Lei serão automaticamente aplicadas à folha de pagamento dos funcionários municipais independente de novo ato.

**Art. 19º** - O efeitos da presente Lei Complementar se estendem igualmente aos funcionários inativos e pensionistas, respeitada a Legislação vigente a época de sua concessão.

**Art. 20º** - O Poder Executivo fixará por Decreto a Regulamentação dos dispositivos desta Lei.

**Art. 21º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias suplementadas oportunamente ou através de créditos adicionais, especiais, se necessário.

**Art. 22º** - Esta Lei Complementar entrara em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 2010.

**Art. 23º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Assis, 24 de Fevereiro de 2010.

**ÉZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal**

**FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Fevereiro de 2010.

**ANEXO I****TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTO**

<b>NÍVEL</b>	<b>REF 10</b>	<b>REF 20</b>	<b>REF 30</b>	<b>REF 40</b>	<b>REF 50</b>	<b>REF 60</b>
<b>A</b>	354,47	532,70	833,73	1362,25	2265,40	3887,40
<b>B</b>	367,53	554,77	871,31	1425,82	2374,16	4159,51
<b>C</b>	381,25	577,89	910,37	1492,58	2488,33	4450,67
<b>D</b>	406,10	606,33	951,35	1562,67	2608,20	4762,23

<b>E</b>	410,80	627,62	994,39	1636,25	2734,08	5095,58
<b>F</b>	426,69	654,49	1039,56	1713,51	2866,23	5452,28
<b>G</b>	443,34	682,65	1087,00	1794,65	3005,02	5833,91
<b>H</b>	460,83	712,18	1136,78	1879,84	3150,72	6242,30
<b>I</b>	479,25	743,18	1189,08	1969,28	3303,74	6679,25
<b>J</b>	498,53	775,77	1243,98	2063,22	3464,38	7146,83
<b>K</b>	518,81	809,93	1301,71	2161,82	3633,08	7647,08

**ANEXO II**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**QUADRO PESSOAL DE CARREIRA**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 E	A	20 H	080	080	220
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE FAMÍLIA	20 D	A	20 K	051	051	220
AGENTE DE COMBATE A ENDEMEIAS	20 J	A	30 E	00	22	220
AGENTE ESCOLAR	20 D	A	20 H	055	055	220
AGENTE FISCAL	30 C	A	30 J	042	042	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 A	A	20 F	200	200	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	10 K	A	20 E	470	470	220
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40 D	A	40 K	007	007	220
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 E	A	40 B	001	001	220
ARQUITETO	50 H	A	60 E	002	002	220
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 C	A	30 J	040	040	220
ASSISTENTE JURÍDICO	30 F	A	40 C	001	001	220
ASSISTENTE SOCIAL	40 J	A	50 C	019	019	180

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	20 K	A	30 F	006	012	220
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 A	A	20 F	063	014	220
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	20 G	A	30 B	001	001	220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20 G 30 B	A	30 B 30 I	130	130	180 220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	20 J	A	30 H	032	042	180
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF	20 J	A	30 E	024	024	220
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20 F	A	30 B	009	002	220
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	30 I	A	40 H	002	002	220
BIBLIOTECÁRIO	40 G	A	50 C	001	001	220
BORRACHEIRO	20 E	A	20 K	003	003	220
CARPINTEIRO	20 E	A	20 K	007	007	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 D	A	40 K	011	010	220
CONTADOR	50 H	A	60 E	002	004	220
COORDENADOR DE UNIDADE DIRETOR DE ESCOLA DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 D 40 G	A	40 K 50 F	010	010	220
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 B	A	40 D	004	003	220
DENTISTA	40 I	A	50 E	030	034	180
DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	50 K	A	60 E	006	012	220
DESENHISTA	20 J	A	30 F	006	006	220
DIRETOR DE ESCOLA	40 G	A	50 F	025	025	220
EDUCADOR SANITÁRIO	40 J	A	50 C	003	003	180
ELETRICISTA	20 E	A	20 K	012	012	220
ENCANADOR	20 E	A	20 K	008	008	220
ENCARREGADO DE SETOR	30 E	A	40 B	008	007	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	20 G	A	30 B	004	002	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 B	A	30 K	004	004	220
ENFERMEIRO	40 J 50 C		50 C 60 A	035	035	180 220

		A				
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	50 F	A	60 F	012	012	220
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	50 H	A	60 E	002	002	180
ENGENHEIRO CIVIL	50 H	A	60 E	005	005	180
ENGENHEIRO ELÉTRICO	50 H	A	60 E	001	001	180
FARMACÊUTICO	40 J	A	50 D	005	005	180
FISCAL DE SANEAMENTO	20 J	A	30 E	015	025	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 C	006	006	180
FONOAUDIÓLOGO	40 J	A	50 C	008	008	180
INSPETOR TRIBUTÁRIO	50 H	A	60 F	007	007	180
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40 HORAS	20 I	A	30 B	025	011	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 20 HORAS	20 G	A	20 K	003	003	120
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 40 HORAS	30 H	A	40 A	007	003	220
MARCENEIRO	20 E	A	20 K	007	007	220
MECÂNICO	20 E	A	20 K	026	026	220
MÉDICO	50 D	A	60 a	080	089	120
MÉDICO AUDITOR	50 D	A	60 A	002	002	120
MÉDICO PLANTONISTA	FIXA POR DECRETO			050	050	Mínimo 36
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	60 K	A	60 K	012	012	220
MÉDICO VETERINÁRIO	40 J	A	50 C	001	001	180
MERENDEIRA	20 A	A	20 G	047	067	180
MOTORISTA	20 E	A	20 K	170	170	220
NUTRICIONISTA	40 J	A	50 C	004	004	180
OFICIAL DE CONSERVAÇÃO II	20 E	A	20 J	003	003	220
OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA	20 E	A	20 J	004	004	220

OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESTEIRA	30 E	A	30 K	004	004	220
OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	20 G	A	30 B	029	035	220
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	30 E	A	30 K	008	008	220
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	30 E	A	30 K	008	008	220
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	30 E	A	30 K	007	008	220
PADEIRO	30 A	A	30 G	002	002	220
PEDREIRO	20 E	A	20 K	033	037	220
PINTOR	20 E	A	20 K	013	019	220
PROCURADOR JURÍDICO	40 K	A	50 C	003	003	180
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL MONITOR DE CRECHE	20 K 20 A	A	30 E 20 G	103 057	103 057	220  220
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II – PEB 30 HORAS – EDUCAÇÃO ESPECIAL	40 D	A	40K	013	011	180
PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	30 A	A	30 H	130	130	120
PEB I ENSINO FUNDAMENTAL 30 HORAS PEB I ENSINO FUNDAMENTAL 40 HORAS	30 J	A	40 F	250	250	180 220
PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA 30 HORAS	30 D 40 B	A	30 K 40 G	025	025	120 180
PEB III INGLÊS	40 B	A	40 G	012	012	180
PSICÓLOGO	40 J	A	50 C	025	025	180
SECRETARIO DE ESCOLA	30 C	A	30 J	040	040	220
SERRALHEIRO	20 E	A	20 K	002	002	220
SOLDADOR	20 E	A	20 K	005	005	220
SUPERVISOR DE ENSINO	40 H	A	50 E	009	004	220
TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	20 A	A	20 G	014	014	220
TELEFONISTA	20 K	A	30 E	014	014	180
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 J	A	50 C	003	003	180
TOPÓGRAFO	40 D	A	40 K	002	002	220

VIGIA	10 K	A	20 E	050	050	220
-------	------	---	------	-----	-----	-----

**ANEXO III  
PREFEITURA MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	027	027	220
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II	20 J	030	030	220
ASSESSOR DE GABINETE I	30 E	008	008	220
ASSESSOR DE GABINETE II	40 G	008	008	220
ASSESSOR DE GOVERNO	40 J	008	008	220
ASSESSOR JURÍDICO	40 I	006	006	180
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS	50 B	004	004	220
ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE	40 D	003	003	220
CONSELHEIRO TUTELAR	40 C	005	005	220
COORDENADOR DE PROGRAMAS	40 D	002	002	220
COORDENADOR DE SAÚDE	40 D	025	025	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	015	015	220
DIRETOR DE GABINETE	50 F	001	001	220
DIRETOR DE PROGRAMA E PROJETOS	40 D	005	005	220
GERENTE DE DIVISÃO	40 D	015	015	220
GERENTE DE SETOR	30 E	025	025	220
PROCURADOR JURÍDICO	40 K	003	003	180
SECRETARIO DE GABINETE I	30 G	021	021	220
SECRETARIO DE GABINETE II	40 D	013	013	220

**QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO**

**ANEXO IV**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**QUADRO DE PESSOAL FUNÇÕES EM CONFIANÇA**  
**(FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA)**

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 E	01	01	220
ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50 B	01	01	220
ASSESSOR TRIBUTÁRIO	30 C	10	10	220
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	30 G	10	15	220
CHEFE DE DEPARTAMENTO	40 G	17	40	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 D	35	39	220
CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS	40 D	00	01	220
DIRETOR DE ESCOLA	40 G	05	05	220
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 B	18	20	220
ENCARREGADO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE DE OBRAS	20 G	04	04	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	30 E	09	16	220
ENCARREGADO DE SETOR	30 E	70	70	220
ENCARREGADO DE SETOR PREVIDENCIÁRIO	30 E	00	01	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	20 G	32	38	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 B	03	10	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 C	02	02	220
ENCARREGADO DO SETOR DE ENDEMIAS	30 E	03	03	220
GERENTE DE COMPRAS	30 H	02	02	220

**ANEXO V**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS**  
**QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 E	A	20 H	10	10	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	10 K	A	20 E	24	24	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 D	A	40 K	01	01	220
ELETRICISTA	20 E	A	20 K	01	01	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 C	01	01	220
MOTORISTA	20 E	A	20 K	03	03	220
PINTOR	20 E	A	20 K	01	01	220
TÉCNICO ESPORTIVO E RECREAÇÃO	40 B	A	40 K	25	36	180

**ANEXO VI**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS**  
**QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO**

<b>DENOMINAÇÃO CARGOS</b>	<b>PADRÃO DE VENCIMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE DE CARGOS</b>		<b>JORNADA TRABALHO MENSAL</b>
		<b>ANTERIOR</b>	<b>ATUAL</b>	
DIRETOR PRESIDENTE	50 K	01	01	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
PROCURADOR JURÍDICO	40 K	01	01	180
ASSESSOR TÉCNICO	30 B	20	20	220

**ANEXO VII****AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS  
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
(FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA)**

<b>DENOMINAÇÃO CARGOS</b>	<b>PADRÃO DE VENCIMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE DE CARGOS</b>		<b>JORNADA TRABALHO MENSAL</b>
		<b>ANTERIOR</b>	<b>ATUAL</b>	
CHEFE DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 D	03	03	220
COORDENADOR DE SAÚDE DESPORTIVA	40 D	01	01	220
ENCARREGADO DE SETOR	30 E	03	03	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	20 G	04	04	220

**ANEXO VIII**  
**FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC**  
**QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 E	A	20 H	03	03	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	10 K	A	20 E	16	16	220
AUXILIAR DE EVENTOS	10 K	A	20 E	08	08	220
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	20 G	A	30 B	04	04	220
AUXILIAR TÉCNICO	20 D	A	20 H	05	05	220
BIBLIOTECÁRIO	40 G	A	50 C	01	01	220
INSTRUTOR DE ARTES	20 G	A	30 B	25	25	120
MOTORISTA	20 E	A	20 K	01	01	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO	30 C	A	30 J	01	01	220

**ANEXO IX**  
**FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC**  
**QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	03	03	220
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	30 E	01	01	220
COORDENADOR DE SETOR	30 E	10	10	220
DIRETOR CULTURAL	40 G	01	01	220
DIRETOR EXECUTIVO	50 K	01	01	220

**ANEXO X  
QUADRO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA**

<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES</b>	<b>CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE:</b>
<p style="text-align: center;"><b>ÁREA 1</b></p> <p>Ajudante de Serviços, Agente Administrativo, Agente Escolar, Agente Fiscal, Analista de Suporte de Sistemas, Analista Tributário, Assessor de Administração I e II, Assessor de Gabinete I e II, Assessor de Governo, Assessor Técnico Planejamento de Obras, Operador de Máquinas, equipamentos, Esteira, Motoniveladora, Pá Carregadeira, e Retroescavadeira, Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde da Família, Assessor Tributário, Assistente Administrativo, Assistente Técnico de Saúde, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Bibliotecário, Encarregado de Serviços de Saúde, Chefe de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Divisão de Benefícios, Coordenador de Saúde, Coordenador de Setor, Coordenador de Departamento, Diretor de Departamento, Diretor de Gabinete, Diretor Executivo, Diretor Presidente, Diretor de Programas e Projetos, Encarregado de Acompanhamento e Controle de Obras, Encarregado de Controle Econômico Financeiro, Encarregado Operacional, Encarregado de Setor, Encarregado de Setor Previdenciário, Encarregado de Serviços, Fiscal de Saneamento, Gerente de Compras, Mecânico, Motorista, Oficial de Gabinete I e II, Secretário de Escola, Secretário de Gabinete I e II, Vigia.</p>	<p>Qualquer Área</p>

<b>ÁREA 2</b>	
Contador, Inspetor Tributário.	Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Economia.

<b>ÁREA 3</b>	
Assessor Jurídico, Assistente Jurídico, Procurador Jurídico.	Direito

<b>ÁREA 4</b>	
Assistente de Diretor de Escola, Coordenador de Unidade, Diretor de Escola Desenvolvimento Infantil, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Professor de Desenvolvimento Infantil, Instrutor de Ensino Profissionalizante (qualquer jornada), Monitor de Creche, e Supervisor de Ensino.	Administração de Empresas, Direito, Pedagogia, Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Comunicação Social, ou qualquer habilitação para docência.

<b>ÁREA 5</b>	
Ajudante de Serviço, Ajudante de Produção, Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário, Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo.	Enfermagem, Farmácia
<b>Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional</b>	<b>Gratificação</b>
<p style="text-align: center;"><b>a) <u>Transporte de Alunos</u></b></p> <p>Ônibus Micro ônibus Kombi/Van</p>	35%
<p style="text-align: center;"><b>b) <u>Transporte de Pacientes</u></b></p> <p>Ônibus Micro ônibus Kombi/Van</p>	20%
<p style="text-align: center;"><b>c) <u>Transporte de Alimentos</u></b></p> <p>Kombi/Van Caminhão ¾ - VUC</p>	10% 15%
<p style="text-align: center;"><b>d) <u>Coleta de Lixo</u></b></p> <p>Caminhões/Prensa Toco Truck</p>	10% 15% 15%
<p style="text-align: center;"><b>e) <u>Transportes Pesados e Terraplanagem</u></b></p> <p>Caminhão Truck Carreta</p>	25%
<p>Caminhão Toco Asfalto, Munck Água, Carga Seca ou 3/4</p>	15%
<p style="text-align: center;"><b>f) <u>Outros Serviços Específicos Mecanizados</u></b></p>	R\$ 10,00 a hora
<p style="text-align: center;"><b>g) <u>Pronto Socorro e Pronto Atendimento</u></b> (enfermeiro e auxiliar de enfermagem, funcionários administrativos e vigilância)</p>	25%

**ANEXO XII****QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS**

<b>ITEM</b>	<b>AGENTES POLÍTICOS</b>	<b>PADRÃO DE VENCIMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE DE CARGOS</b>
01	Prefeito	Lei 5096/07 a partir 01/01/2009	01
02	Vice Prefeito	Lei 5096/07 a partir 01/01/2009	01
03	Secretários	Lei 5096/07 a partir 01/01/2009	10